



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 46.523.080/0001-60

CC 005/2024 PI: 9615/2024

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9615/2024

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 005/2024.

GESTORA DA ATA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA

DETENTORA: XXXXXXXX

VALOR: R\$ XXXXX

Pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA**, entidade de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob Nº 46.523.080/0001-60, com sede na Av. Liberdade, 250, Centro, Franco da Rocha, SP, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **NIVALDO DA SILVA SANTOS**, brasileiro, XXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade RG Nº XXXXXXXXXXXXXXXX e do CPF/MF Nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço profissional acima indicado, de ora em diante denominada simplesmente PREFEITURA, e, de outro lado, a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, devidamente inscrita no CNPJ sob Nº XXXXXXXXXXXXXXXX com endereço à XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade RG Nº XXXXXXXXXXXX e do CPF/MF Nº XXXXXXXX, de ora em diante denominada simplesmente **DETENTORA**, tem entre si, justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PISO FLEXÍVEL, através do sistema de **REGISTRO DE PREÇOS** conforme condições e exigências estabelecidas, junto com o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e tudo de acordo com os demais documentos técnicos deste processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Esta Ata de Registro de Preços **terá validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

2.2. A Administração **não** estará obrigada a adquirir os serviços, objeto desta licitação da detentora do Registro de Preços, uma vez que o mesmo não caracteriza compromisso de aquisição, podendo cancelá-lo ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da detentora, inclusive podendo oscilar para mais ou para menos o serviço registrado.

2.3. A detentora da Ata de Registro de Preços a ser firmada se obrigará ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a sua vigência, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para data posterior à de seu termo final, observados os quantitativos estimados no ANEXO I (PARTE TÉCNICA), que passam a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preços junto com a proposta consolidada e classificada em primeiro lugar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 46.523.080/0001-60

CC 005/2024 PI: 9615/2024

2.4. Os preços que vigorarão na Ata de Registro de Preços serão os unitários obtidos durante a fase licitatória.

2.5. Os preços unitários, constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento do serviço do Registro de Preços, incluindo os impostos, taxas e fretes até o local designado pela Prefeitura.

2.6. Subcontratações somente serão permitidas, após autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a possível subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

2.6.1. É vedada a subcontratação total do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. O prazo de entrega/prestação dos serviços deverá ser executado em 10 (dez) dias de acordo com a **PARTE TÉCNICA (ANEXO I)** e deverá ocorrer em horários previamente acordados com a CONTRATANTE.

3.2. Os serviços serão requisitados de segunda a sexta-feira, pelas Secretarias requisitantes, mediante a emissão da Autorização de Serviço emitida pela Diretoria de Contratos e Concessões, correndo por conta da DETENTORA as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação de serviços.

3.3. A Secretaria requisitante terá o **prazo de até 05 (CINCO) dias úteis** contados da data do recebimento da Medição, para conferência e liberação para emissão da NF/Fatura e do documento, onde será atestado pelo setor competente e encaminhado a Secretaria Municipal da Fazenda para pagamento.

Parágrafo único: *Caso os serviços estejam em desacordo com a medição enviada e não sejam recebidos definitivamente, a Medição será devolvida a Detentora para as devidas correções/atualizações.*

3.4. O prazo para realização do(s) serviço(s) requisitado(s), será informado na Autorização de Serviço após análise caso a caso pela secretaria requisitante, ou outro instrumento equivalente, emitido pela *Diretoria de Contratos e Concessões* desta Municipalidade.

Parágrafo único: *A Autorização de Serviço de que trata o subitem 3.2 será enviado via e-mail e o original ficará a disposição da empresa para retirada na Diretoria de Suprimentos.*

3.5. A DETENTORA fica obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observados os endereços e quantidades dos serviços descritos nos seguintes anexos: **ANEXO I (PARTE TÉCNICA)** e na **PROPOSTA COMERCIAL** da DETENTORA, que passam a fazer parte integrante desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 46.523.080/0001-60

CC 005/2024 PI: 9615/2024

3.6. Na hipótese da DETENTORA da Ata de Registro de Preços se negar a receber a “Autorização de Serviço”, de que trata o subitem 3.2 do edital, o mesmo deverá ser enviado pelo Correio por via Carta Registrada ou outro instrumento equivalente, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro para todos os efeitos legais.

3.7. A **Secretaria requisitante** poderá recusar o serviço que estiver em desacordo com a Autorização de Serviços e as especificações constantes nos **ANEXOS I e II**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

3.8. Será de responsabilidade da requisitante verificar o atendimento às especificações contidas nos **ANEXOS I e II**, da presente Ata de Registro de Preços, através de critérios objetivos.

Parágrafo único: *A Diretoria de Contratos e Concessões será o órgão GESTOR ADMINISTRATIVO desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.*

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1. Os pagamentos serão efetuados à detentora, preferencialmente, mediante crédito em conta bancária em nome da(o) detentora/contratada(o), conforme informações contidas na proposta readequada, no prazo de até 30 (TRINTA) dias, contados do aceite/laudo de serviço por parte da Secretaria requisitante.

Parágrafo primeiro: *Banco xxxxx; agência xxxx, conta xxxx.*

Parágrafo segundo: *Para os casos em que os pagamentos serão efetuados à detentora mediante crédito em conta bancária, conforme item 4.1, a licitante vencedora deverá apresentar até assinatura da ata de registro de preços, informações da conta-corrente em nome da empresa, preferencialmente no Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal para os devidos fins.*

4.2. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à empresa contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal da Fazenda desta Prefeitura no prazo de 02 (dois) dias úteis.

4.3. Caso a empresa contratada não apresente a carta de correção ou providencie a regularização do documento no prazo estipulado no subitem anterior, o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua apresentação ou regularização.

4.4. Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva da Prefeitura licitante, incidirá sobre o valor do débito vencido e não pago, multa no equivalente à 01% (um por cento), correção monetária calculada de acordo com a adoção do IPCA-E, juros mensais equivalentes 0,5% (meio por cento), tudo contado da final para adimplemento até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo primeiro: *Excepcionalmente no mês de janeiro de cada exercício o pagamento se dará até o dia 31, haja vista, o encerramento e a abertura do orçamento do Município.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 46.523.080/0001-60

CC 005/2024 PI: 9615/2024

Parágrafo segundo: As partes estão cientes e acordam que os valores do presente REGISTRO DE PREÇOS são fixos e irrevogáveis, pois nesse valor já está compreendido o índice de reajuste contratual que a empresa vencedora entende pertinente para todo o período da contratação.

Parágrafo terceiro: A Prefeitura licitante não responderá por quaisquer encargos decorrentes da falta de repasse dos recursos financeiros.

Parágrafo quarto: Todos os atos elencados nas cláusulas terceira e quarta deverão ser assinados e ratificados por um servidor indicado pela Secretaria – fiscal da Ata mediante assinatura e datado conforme a legislação vigente.

Parágrafo quinto: Para ciência, o Decreto nº 3.394/2023 (ANEXO XII) dispõe a respeito da retenção do imposto sobre a renda nos pagamentos efetuados pelos órgãos, autarquias e fundações municipais a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA E DO ORÇAMENTO

5.1. O valor total da presente Ata é de **R\$ XXX.XXX.XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, sendo coberto por recursos próprios, através da dotação orçamentária:

- 02.04.03 12.365.0004.1.015 4.4.90.51.00 Ficha 135 Vínculo 01.000.0000;
- 02.04.03 12.365.0004.1.015 4.4.90.51.00 Ficha 132 Vínculo 02.000.0000;
- 02.04.04 12.631.0005.1.020 4.4.90.51.00 Ficha 155 Vínculo 01.000.0000;
- 02.04.04 12.631.0005.1.020 4.4.90.51.00 Ficha 142 Vínculo 02.000.0000.

CLÁUSULA SEXTA – DA NOTA DE EMPENHO

6.1. As Notas de Empenho quando de sua expedição, deverão ser retiradas na Secretaria da Fazenda da Prefeitura do Município de Franco da Rocha.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

7.1. A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte os equipamentos.

7.2. A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

7.3. A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 46.523.080/0001-60

CC 005/2024 PI: 9615/2024

7.4. A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

8.1.1. Pela PREFEITURA quando:

I. A DETENTORA não cumprir as obrigações constantes na Ata de Registro de Preços;

II. A DETENTORA não retirar a Autorização de Serviço ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Prefeitura não aceitar sua justificativa;

III. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do pedido, decorrente da Ata de Registro de Preços;

IV. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a DETENTORA não aceitar a sua redução;

V. Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração;

VI. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na letra “a” deste subitem, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços;

VII. Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado na Ata.

8.1.2. Pela DETENTORA quando:

I. Mediante solicitação por escrito;

II. Comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

8.1.3. A solicitação da DETENTORA para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceite as razões do pedido.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços/contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 46.523.080/0001-60

CC 005/2024 PI: 9615/2024

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços/contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total da ata de registro de preços/contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar a ata de registro de preços/contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução da ata de registro de preços/contrato;

9.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços/contrato;;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 46.523.080/0001-60

CC 005/2024 PI: 9615/2024

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

10.1. A CONTRATADA deverá, impreterivelmente, manter todas as condições de HABILITAÇÃO solicitadas no edital durante todo o período de vigência da ata de registro/contrato, devendo apresentar as certidões necessárias e dentro das devidas validades junto com as medições a serem aprovadas pela Fiscalização da ata de registro/ contrato.

10.2. A contratada fará sua medição com periodicidade mensal ou após a finalização do serviço efetuado, e a apresentará à Prefeitura até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do período da medição.

10.2.1. A DETENTORA deverá apresentar na conclusão da etapa a planilha de medições conforme modelo a ser disponibilizado pela fiscalização.

10.3. A solicitação da medição deverá ser solicitada por e-mail para o próprio fiscal da Ata de Registro ou através do telefone (11) 4800-1971.

10.3.1.1. Junto a solicitação, a DETENTORA deverá apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 46.523.080/0001-60

CC 005/2024 PI: 9615/2024

10.3.1.2.1. Relatório de execução/ocorrências contendo o seguinte:

10.3.1.2.1.1. Registros fotográficos dos serviços realizados;

10.3.1.2.1.2. Descrição das atividades realizadas;

10.1.1.2.1.3. Diário de campo, contendo as principais ocorrências, tais como: Período chuvoso, acidentes de trabalho, quantidade de mão de obra e descrição dos equipamentos utilizados e porcentagem de cumprimento do cronograma.

10.1.1.2.1.4. Memória de Cálculo e Memorial Descritivo.

10.1.1.2.1.5. A não apresentação dos documentos acima elencados implicará a não autorização de emissão da Nota Fiscal devendo a detentora providenciar as medidas saneadoras.

10.1.1.2.1.6. A não regularização no prazo consignado pelo fiscal ou eventual defesa considerada improcedente, ensejará na comunicação ao gestor sobre a inadimplência da detentora, bem como quanto à existência de medição em aberto.

10.1.1.2.1.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão da ata de registro de preços nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a detentora a ampla defesa.

10.1.1.3. Após a aprovação da medição pelo fiscal designado pela CONTRATANTE, será autorizado a emissão da NOTA FISCAL.

10.1.1.3.1. O pagamento será autorizado/realizado apenas com a apresentação da documentação solicitada.

10.1.1.3.2. No corpo da Nota Fiscal, em local apropriado, deve a detentora efetuar os destaques dos tributos a serem retidos, exigidos pela legislação vigente, indicando o percentual correspondente de cada retenção, bem como seus valores, e ao final destacar o valor total líquido a ser pago, sem o que permanecerá suspenso o pagamento.

10.1.1.3.3. A nota fiscal será recebida pelo responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços, que terá o prazo de até 05 (cinco) dias para encaminhar o processo para o gestor ou diretamente para setor responsável para adoção das providências necessárias para pagamento.

10.1.1.3.4. A Nota Fiscal deverá indicar o número da Ata de Registro de Preços, número do convênio quando pertinente, empenho e medição.

a) Tais informações não poderão ser inseridas manualmente na Nota Fiscal, mas sim quando da emissão desta no site gerador.

b) Caso a Nota Fiscal tenha sido gerada sem estas informações, deverá ser apresentada, pela empresa,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 46.523.080/0001-60

CC 005/2024 PI: 9615/2024

Carta de Correção Eletrônica, que também deverá ser elaborada no site gerador da Nota Fiscal, para a inclusão dos dados faltantes;

10.1.1.3.5. Após o recebimento da Nota Fiscal pela Fiscalização, o pagamento será efetivado em até 30 (trinta) dias pela Secretaria de Fazenda a contar da data da emissão da Nota Fiscal.

10.1.2. A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, Projetos e Normas Técnicas vigentes.

10.1.3. O pagamento das medições das ETAPAS será efetuado após o desbloqueio dos recursos pelo órgão concedente, quando se tratar de convênios Estaduais ou Federais.

10.1.4. O recebimento definitivo vinculará a aprovação da última medição.

10.2. A PREFEITURA, procederá ao seu exame, liberando a versão final, através do Laudo de Liberação expedido pela Secretaria de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana.

10.3. É assegurado a todo o tempo o acompanhamento e inspeções por parte da Prefeitura licitante e dos órgãos oficiais de controle, no local de execução dos referidos serviços.

10.4. Deverão constar nas notas fiscais os números da Concorrência Pública, da Nota de Empenho, da Ata de Registro de Preços e da Autorização de Serviços firmada com a Contratada.

10.5. A recusa ou retenção de pagamentos pelo **CONTRATANTE**, motivada por descumprimento de obrigações decorrentes de atos omissivos ou comissivos exclusivamente atribuídos à **CONTRATADA**, não gerará direito a reajustamento, correção ou quaisquer ônus adicionais para a Administração.

10.6. A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas anteriores assegura ao CONTRATANTE o direito de reter o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes, até que os devidos comprovantes sejam apresentados.

Parágrafo único: *As partes estão cientes e acordam que a retenção de pagamento indicada no subitem 10.5 não poderá ensejar na paralisação da prestação dos serviços por parte da empresa contratada, posto que, por serem serviços públicos essenciais a suspensão poderá prejudicar o interesse público primário, cabendo a empresa notificar a Municipalidade com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, antes de paralisar qualquer serviço prestado.*

10.07. Serviços extraordinários e/ou serviços imprevistos, somente serão realizados e pagos quando tiverem sido regularmente autorizados na forma prevista no Edital, mediante prévio aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

11.1. A Ata de Registro de Preços regula-se pelas suas próprias cláusulas e condições, rege-se pela Lei Federal Nº 14.133/2021, vincular-se-á ao Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2024** e sujeita-se às normas de Direito Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 46.523.080/0001-60

CC 005/2024 PI: 9615/2024

11.2. A PREFEITURA não se obriga a contratar exclusivamente pela Ata de Registro de Preços, podendo cancelá-la, ou promover licitação específica, ou mesmo transformar em Contrato, desde que justificado pela pasta requisitante qualquer objeto oriundo desta Ata de Registro de Preços quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou recusa por parte da DETENTORA.

11.3. A DETENTORA da ATA de REGISTRO de PREÇOS deverá comunicar a PREFEITURA, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4. A Ata de Registro de Preços poderá gerar futuros contratos administrativos, desde que devidamente justificada a necessidade pela pasta requerente.

11.5. As contratações futuras decorrentes da ata de registro de preços serão formalizadas por autorização de serviço, autorização de fornecimento ou documento equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

12.1. Para assinatura desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a DETENTORA apresenta as seguintes documentações complementares:

- a) Comprovação do registro do responsável técnico no Conselho Profissional competente.
- b) Comprovante de cadastramento no **CadTCESP** do representante legal que assinará este Termo Contratual, conforme previsto no art. 2º, Caput, inciso I das instruções 01/2024 do TCE/SP e no EDITAL da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2024**.

Parágrafo único: O cadastramento no **CadTCESP** é uma exigência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e deverá ser realizado por todos que assinarem CONTRATOS/ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS e o TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO, ou seja: (Autoridade Máxima do Órgão/Entidade, Responsável pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade, Responsáveis que assinaram o Ajuste pela Contratante e pela Contratada, Ordenador de Despesas. Etc...), sem exceção, bem como efetuar a atualização do respectivo cadastro no **CadTCESP**, sempre quando necessário.

12.2. A CONTRATADA apresenta neste ato, garantia em uma das modalidades previstas nos moldes do art. 96 da Lei Federal Nº 14.133/2021, no valor de **R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX)**, correspondente à **2,5 % (dois e meio por cento)** do valor total da Ata de Registro de Preços/Contrato, que será levantada após o término e entrega das obras e serviços, mediante emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO e desde que a Ata de Registro de Preços/Contrato esteja encerrado e todas as obrigações dele decorrentes tenham sido cumpridas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 46.523.080/0001-60

CC 005/2024 PI: 9615/2024

13.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal Nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou a Ata de Registro de Preços que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.1.1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Para conhecer e julgar quaisquer questões oriundas deste instrumento, será competente o Fórum sede da Comarca de Franco da Rocha, ainda que exista outro mais privilegiado.

14.2. E, por estarem assim devidamente certas e ajustadas, a PREFEITURA e a DETENTORA firmam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Franco da Rocha, XX de XXXXXXXX de 2024.

NIVALDO DA SILVA SANTOS

Prefeito

ALEXANDRE DA SILVA CHAVES

Secretário de Governo e Segurança Pública

IRACI TEODOMIRA DA SILVA

Secretária Interina de Educação e Cultura

(nome)(XXXXXXXX)

(nome) **DETENTORA**

Gestor:

CPF:

Fiscal:

CPF:

Testemunha:

CPF: